



Processo TC nº 17.602/2018

Objeto: Denúncia

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Gestor Responsável: Antônio Guedes Rangel Júnior

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Universidade Estadual da Paraíba. Denúncia. Possíveis acumulação ilegal de cargos públicos. Verificação do Cumprimento da Resolução RC2–TC nº 0112/2018. **Declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00112/18. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02130/2021

RELATÓRIO

Trata de denúncia formulada e encaminhada a esta Corte de Contas Públicas acerca de possíveis irregularidades na acumulação ilegal de Cargos Públicos por parte da Sra. Mônica Lucia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, que exerce o cargo efetivo de Professora Doutora A T40 na Universidade Estadual da Paraíba, Campus de Campina Grande.

Adoto como relatório a cota do Ministério Público de Contas da lavra do Procurador Dr Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 130-132), em que opinou pela:

“O Conselheiro Relator acompanhou o entendimento do *Parquet* e assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Reitor da UEPB para apresentar as informações solicitadas – **Resolução RC2 – TC 00112/18, às fls.50/53.**

Posteriormente, às fls.61/80, a Denunciada, Sra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega, veio aos autos pedir habilitação no presente processo, para fins de acostar defesa e documentação probatória acerca da inexistência



Processo TC nº 17.602/2018

de qualquer situação de ilegalidade ou acumulação ilegal de cargos de sua parte – DOC TC Nº. 14913/19.

Em seguida, o Reitor da UEPB, Sr. Antônio Guedes Rangel Junior, acostou justificativas e documentos através do DOC TC Nº. 83895/19, fls.88/123, informando que, após instauração de procedimento administrativo disciplinar, *"...concluiu-se pela inexistência de acúmulo de cargos públicos por parte da docente Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega e, conforme os argumentos constantes no relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, pela determinação, por parte da autoridade julgadora, da aplicação da penalidade de advertência à servidora."*

Às **fls.125/127**, em Relatório de Cumprimento de Decisão, a Auditoria entendeu que, ante todas as informações e documentações acostadas aos presentes autos, foi cumprida a decisão desta Corte de Contas e concluiu pelo arquivamento do presente processo.

Por fim, concluiu o Órgão Ministerial, em consonância com a Auditoria pelo cumprimento da **Resolução RC2 – TC 00112/18 e conseqüente arquivamento deste Processo"**.

VOTO DO RELATOR

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00112/18. Voto que esta egrégia Câmara:

1. **Declare o cumprimento** da Resolução RC2 – TC 00112/18;
2. **Determine** o arquivamento dos autos.



Processo TC nº 17.602/2018

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 17.602/18, que trata acerca de possíveis irregularidades na acumulação ilegal de Cargos Públicos.

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar o cumprimento** da Resolução RC2 – TC 00112/18;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

*TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.*

pssa

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO